ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3636

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Resolução

Categoria: Subsídios e verbas de representação dos agentes políticos

Autoria: Mesa Diretora

Data: 21/02/1989

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 005/89, de 28/02/1989. Institui o direito de opção, em termos de remuneração, aos vereadores licenciados para exercerem cargo de Secretário Municipal.

Controle Interno – Caixa: 12 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 05

RESOLUÇÃO Nº 005/89,
DE 28.02.89

Espécie: PR
Categoria: Subsídio
Cx: 12
Ordem: 35
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/89

Autor: Mesa Diretora

Assunto:-
Institui o direito de opção em termos de remuneração para os Vereadores licenciados para exercerem o cargo de Secretário Municipal.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 21.02.89
2 À Com. de Leg. e Justiça em 21.02.89
3 Aprovada em regime de urgência - 28.02.89
4 Enviado p/ publicação - 01.03.89
5 Arquive-se -
6
7
8
9
10

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 005|89, de 28 de fevereiro de 1989

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º — Ao vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário deste Município, nos termos do Art. 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 28-12-72, fica assegurado o direito de opção pelo recebimento da remuneração atribuida ao referido cargo ou dos subsídios de vereador.

Artigo 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de fevereiro de 1989.

Carlos Weith Pimenta Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1.a Secretária

Jornal do Norte
02.03.89

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 005/89, de 28 de fevereiro de 1989

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou - e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Ao Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário deste Município, nos termos do Art. 38 , inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 28.12.72, fica assegurado o direito de opção pelo recebimento da remuneração atribuida ao referido cargo ou dos subsídios de Vereador.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro de 1989.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Câmara Municipal de Montes Claros, 28 de fevereiro de 1989.

Carlos Welth Pimenta Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1a. Secretária

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu promulgo a seguinte Resolução :-

Artigo 1º - Ao Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário deste Município, nos termos do Art. 38, ítem IV, da Lei Complementar Estadual nº 03, de 28.12.72 , fica assegurado o direito de opção pelo recebimento da remuneração atribuida ao referido cargo ou dos subsídios de Vereador.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 (primeiro) de janeiro de 1989.

Mandamos , portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das sessões, 09 de fevereiro de 1989.

Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Presidente da Câmara

Marlene Tavares Cardoso
1a. Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 27 DE fevereiro DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR em regime de urgência
EM 28 DE fevereiro DE 1989
PRESIDENTE

É matéria e legal e constitucional
Jurídica

É legal e constitucional
Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 28 DE fevereiro DE 1989
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE

O projeto em pauta aumenta a despesa da Câmara, cujo orçamento não comporta gastos adicionais, e

Finanças.
Eduardo Nelino

Em virtude do exposto acima o projeto não pode ser aprovado.
Eduardo Nelino

O projeto em pauta aumenta a despesa da Câmara, tratando-se, porém, de providência de interesse público, sugiro a remessa do mesmo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Ofício 091/89
21-2-89
Finanças